

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO EM RELAÇÃO AOS CONTROLES INTERNOS E CUMPRIMENTO DE NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores da

ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

São José dos Campos – SP

Examinamos os controles internos, sistemas contábeis e cumprimento de normas legais e regulamentares sobre as demonstrações contábeis da **ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, correspondente ao período findo de 31 de dezembro de 2020.

Adicionalmente, este relatório contém observações em cumprimento ao Capítulo I – Normas Gerais – Resolução Normativa 435 da Agência Nacional de Saúde Suplementar e contempla observações sobre:

- a) Processos de comercialização e comissionamento;
- b) Recepção e processamento de contas médicas;
- c) Contratualização de prestadores e operadoras que fazem intermediação de rede indireta;
- d) Cadastro de beneficiários;
- e) Faturamento de contraprestações;
- f) Contabilidade das provisões técnicas ou outras provisões;
- g) Controles e limites financeiros para valores a pagar e a receber da operadora;
- h) Transações com partes relacionadas, adiantamentos e empréstimos;

Tais procedimentos não revelariam, necessariamente, todas as deficiências, devido ao fato de nosso exame ter sido baseado em testes seletivos dos registros e dados correlatos.

São Paulo, 11 de março de 2021

Cumprimento de normas legais e regulamentares

Efetuamos revisão das normas legais e regulamentares relacionadas às demonstrações contábeis da **ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** em 31 de dezembro de 2020. Essa revisão contemplou análises das seguintes e principais normas legais e regulamentares:

(a) Normas Gerais sobre as demonstrações contábeis, (b) Elaboração de Informações Contábeis Pelas Operadoras de Planos de Assistência a Saúde, Elenco das Contas Contábeis, (c) Função e Funcionamento das Contas Contábeis, (d) Modelos de Publicação, (e) Aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e diversificação dos ativos garantidores das operadoras, (f) Critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos, e (g) constituição de Provisões Técnicas.

As questões de normas legais e regulamentares, são as seguintes:

Margem de Solvência:

A Agência Nacional de Saúde Suplementar estabelece critérios de Margem de Solvência que corresponde à suficiência do Patrimônio Líquido ajustado.

Os números da Margem de Solvência informados consideram o histórico dos valores realizados na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos uma vez que essa Associação assumiu a integralidade da carteira a partir de 01/04/2014. Em 30 de novembro de 2017 recebeu o ofício 273/2017/COAOP/GEAOP/GGAME/DIRAD-DIOPE abordando diversos assuntos entre eles a insuficiência de 59% na Margem de Solvência. Esta operadora ciente do desenquadramento remeteu a resposta em 21 de dezembro de 2017, sob o protocolo 000016980, complementada por correspondência enviada em 23 de janeiro de 2018, constando o Termo de Assunção de Obrigações Econômicas Financeiras-TAOEF assumindo o compromisso de tornar a margem de solvência suficiente dentro da normalidade, comprometendo-se de que esta meta será alcançada em 24 meses, sendo 40% (35,52%) dela nos 12 primeiros (31.12.2018) e 60% da meta nos outros 12 meses (31.12.2019). Em 14 de junho de 2019 a ANS através do ofício 33/2019/COPAEF/GEAES/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE prorrogou a extensão do TAOEF até 31 de janeiro de 2021. Em 31.12.2020 a suficiência é de 2,99%.

Controles internos sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Entidade é responsável por manter controles internos efetivos sobre as demonstrações contábeis. A nossa responsabilidade é expressar uma opinião acerca dos controles internos da Entidade sobre as demonstrações contábeis com base em nossa auditoria.

Nossos exames foram planejados e conduzidos com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes. A nossa auditoria compreendeu a obtenção e a compreensão dos controles internos sobre relatórios financeiros, o exame do risco de que exista alguma fraqueza relevante, testes e avaliação da formulação, e da eficácia operacional dos controles internos com base no risco constatado, e a realização de procedimentos adicionais que porventura tenham sido considerados necessários nas circunstâncias. Acreditamos que os nossos exames proporcionam uma base razoável para a nossa opinião.

Os controles internos de uma Entidade relacionados às demonstrações contábeis, é um processo formulado pelo principal administrador da companhia (ou formulado sob sua supervisão) e por seus principais administradores financeiros, ou por pessoas que ocupem cargos equivalentes, administradores e outros colaboradores para possibilitar que haja garantia razoável acerca da confiabilidade dos relatórios financeiros e da preparação desses relatórios para objetivos externos de acordo com os princípios contábeis adotados no Brasil e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Os controles internos relacionados às demonstrações contábeis incluem as políticas e procedimentos que (1) se relacionam à manutenção dos registros que, em detalhe razoável, reflete precisa e adequadamente as transações e baixas dos ativos da Companhia; (2) fornecem confiança razoável de que as transações são registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as normas contábeis adotados no Brasil, e que os recebimentos e pagamentos da Companhia estão sendo feitos somente de acordo com autorizações da administração e dos diretores da Companhia; e (3) fornecem confiança razoável em relação à prevenção ou detecção oportuna de aquisição, uso ou destinação não autorizados dos ativos da Entidade que poderiam ter um efeito relevante nas demonstrações contábeis.

Devido às suas limitações inerentes, inclusive a possibilidade de conluio ou desrespeito por parte da administração em relação aos controles, tais controles internos relacionados às demonstrações contábeis podem não evitar ou detectar erros. Da mesma forma, projeções de qualquer avaliação sobre a sua efetividade para períodos futuros estão sujeitas ao risco de que os controles possam se tornar inadequados devido a mudanças nas condições, ou que o grau de adequação com as políticas e procedimentos que possam se deteriorar.

Em nossa opinião, a Entidade mantinha, nos aspectos relevantes, controles internos efetivos sobre as demonstrações contábeis na data de 31 de dezembro 2019.

Observações em cumprimento ao Capítulo I – Normas Gerais – Resolução Normativa 435 da Agência Nacional de Saúde Suplementar e contempla observações sobre:

Efetuamos revisão de operações e avaliação dos possíveis efeitos relevantes sobre às demonstrações contábeis da **ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** em 31 de dezembro de 2020. Essa revisão contemplou análise das seguintes e principais operações:

(a) Processos de comercialização e comissionamento, (b) Recepção e processamento de contas médicas, (c) Contratualização de prestadores e operadoras que fazem intermediação de rede indireta, (d) Cadastro de beneficiários, (e) Faturamento de contraprestações, (f) Contabilidade das provisões técnicas ou outras provisões, (g) Controle e limites financeiros para valores a pagar e a receber da operadora e (h) Transações com partes relacionadas, adiantamentos e empréstimos.

Contabilidade das provisões técnicas ou outras provisões:

Revisamos os cálculos e contabilizações, objetivando se foram efetuados conforme normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e normas contábeis adotados no Brasil. A Entidade efetuou as contabilizações das provisões e outras provisões, conforme normas da ANS e normas contábeis adotadas no Brasil, não ocasionando efeitos relevantes sobre as demonstrações contábeis na data de 31 de dezembro 2020.

Transações com partes relacionadas:

Resumo e breve definição sobre partes relacionadas:

Transação com partes relacionadas é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

Parte relacionada é a parte que está relacionada com a entidade:

- a) direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a parte: controla, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da entidade (incluindo controladoras ou controladas); tiver interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a entidade; ou tiver controle conjunto sobre a entidade;
- b) se for coligada da entidade;
- c) se for joint venture (empreendimento conjunto) em que a entidade seja um investidor;
- d) se for membro do pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora;
- e) se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referido nos tópicos (a) ou (d);
- f) se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nos itens acima (d) ou (e).

No período de 2020 a Operadora não incorreu em operações mencionadas acima e não operacionalizou transações com partes relacionadas.

Transações de empréstimos:

No período de 2020, a Operadora não operacionalizou transações de empréstimos que tenha fugido a regra normal de suas operações.

Transações de adiantamentos:

No período de 2020, a Operadora não operacionalizou transações de adiantamentos que tenha fugido a regra normal das operações do negócio.

Processos de comercialização e comissionamento, Recepção e processamento de contas médicas, Contratualização de prestadores e operadoras que fazem intermediação de rede indireta, Cadastro de beneficiários, Faturamento de contraprestações e Controles e limites financeiros para valores a pagar e a receber da operadora:

Revisamos os controles internos e avaliação se fornecem confiança razoável de que essas transações são controladas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as normas contábeis adotados no Brasil e confiança razoável em relação à prevenção ou detecção de distorções que poderiam ter efeitos relevantes nas demonstrações contábeis. A Entidade mantém, nos aspectos relevantes, procedimentos e controles internos efetivos dessas operações sobre as demonstrações contábeis na data de 31 de dezembro 2020.